



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N.º 853- de 04 de maio de 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SELECIONAR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, NA FORMA ONEROSA, REA DE 128 METROS QUADRADOS LOCALIZADA EM PRPRIO MUNICIPAL, DESTINADA  INSTALAÇÃO DE AGNCIA BANCRIA OU POSTO DE ATENDIMENTO BANCRIO E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuces legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a selecionar, mediante licitao, na modalidade de concorrncia pblica, instituio financeira para ocupar e explorar, a ttulo de concesso de direito real de uso, na forma onerosa, rea de 128 metros quadrados, localizada em prprio municipal, situado na Rua dos Jasmins n. 108, cuja destinao ser a instalao de Agncia Bancria ou Posto de Atendimento Bancrio.

Art. 2º - A concesso de direito real de uso se dar a ttulo oneroso, cujo prazo de outorga da concesso ser de 60 (sessenta) meses.

Pargrafo nico – Fica estipulado como valor mnimo da outorga pelo perodo estabelecido no art. 2º desta Lei, o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º - O prazo de outorga poder ser renovado por igual perodo, desde que se faa novo pagamento, em valor que no poder ser inferior  proposta vencedora, corrigido monetariamente entre a data de assinatura do contrato originrio e o prazo estipulado para seu vencimento.

Art. 4º - Ficar a cargo da instituio financeira, arcar com os gastos com as benfeitorias teis e necessrias, definidas no art. 96 do Cdigo Civil.

Art. 5º - O pagamento da concesso de direito real de uso de que trata a presente Lei, no isenta e nem torna imune a instituio financeira dos pagamentos dos tributos criados pelo Municpio e que lhe sejam incidentes por fora da legislao tributria.

Art. 6º - Ao trmino do contrato de concesso, a rea cedida onerosamente, retornar, imediatamente,  responsabilidade do poder pblico municipal, sem qualquer necessidade de notificao aos concessionrios usurios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 7º - As despesas decorrentes da execuo da presente Lei correro por conta de verbas prprias, consignadas no oramento vigente, suplementadas se necessrio.

Art. 8º - O montante angariado com a concesso de direito real de uso da rea do imovel cedido onerosamente ser aplicada, prioritamente, no projeto “Semeando o Futuro”.(*veto acatado pela Cmara Municipal*)

Art. 9º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 04 DIAS DO MS DE MAIO DE 2018

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao